CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 312

Lapa, 12 de Setembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 38/2003, dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Às Comissões de:
1. Legislação, Justiça...
2. ... Meio Ambiente...
Ao Assessor Jurídico Aloísio.
18/09/03

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 943/03
DATA 17 / 09 / 03
16:30 hs

LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Ficam criados, como órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei e em Regimentos Internos próprios, os seguintes:

I - Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa;

II - Comissão Municipal para implementação da Agenda 21.

Art. 2º. - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa tem por objetivos assegurar o mais amplo debate entre órgãos governamentais, prestadores de serviços públicos, iniciativa privada, entidades ambientalistas, de serviço, associações profissionais, classistas, sindicatos e todas as pessoas interessadas em estabelecer parâmetros e metas que conduzam à um desenvolvimento econômico e social ambientalmente equilibrado, no sentido de assegurar qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 3º. - Ao Fórum compete:

I - conhecer, analisar e dar pareceres sobre projetos relacionados à implementação das resoluções aprovadas pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecidas como Agenda 21, no âmbito do Município;

II - avaliar os avanços obtidos na implementação da Agenda 21 no Município, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável em seus aspectos econômicos, ambientais e sociais;

III - aprimorar a capacidade de intervenção das pessoas e entidades no processo de tomada de decisões;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

IV - deliberar sobre os encaminhamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º. - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa é composto por representantes de entidades organizadas com atuação no Município, representantes de órgãos governamentais e qualquer cidadão interessado em dele participar.

Art. 5º. - O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da maioria dos membros da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21.

Parágrafo único - As convocações darão eficaz publicidade à realização do Fórum, no sentido de assegurar a participação de todos os interessados.

Art. 6º. - O Regimento Interno para o funcionamento do Fórum será de responsabilidade da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e definirá, entre outros, a programação, a mesa diretora e o funcionamento das plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º. - A Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 tem por objetivos promover as ações necessárias para o cumprimento das resoluções do Fórum e assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Agenda 21.

Art. 8º. - À Comissão compete:

I - analisar e aprovar projetos relacionados à implementação da Agenda 21 no Município;

II - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos reservados aos projetos destinados à implementação da Agenda 21 no Município;

III - recomendar a celebração de convênios de entidades públicas com entidades civis e particulares que objetivem a implementação da Agenda 21;

IV - estimular a proteção e o uso racional dos recursos naturais para garantir seu uso múltiplo atual e futuro;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

V - denunciar ações ou omissões que representem retrocesso na implementação da Agenda 21, ou que sejam contrários aos seus princípios;

VI - envidar esforços visando o aprimoramento e capacitação de pessoas e entidades em questões ambientais e relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e decidir sobre os casos omissos;

VIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;

IX - convocar ordinária e extraordinariamente o Fórum;

X - eleger uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente e secretário, com definição de suas atribuições no Regimento Interno;

XI - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas;

XII - criar Grupos Especiais com a finalidade de subsidiar as decisões da Comissão em matérias específicas.

§ 1º. - É assegurada a participação nos Grupos Especiais, de qualquer membro da Comissão que julgar oportuno fazê-lo, em vista da matéria a ser tratada.

§ 2º. - Os Grupos Especiais poderão oficialmente convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-los em suas funções.

§ 3º. - Os Grupos Especiais se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinarem.

§ 4º. - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos dos Grupos Especiais serão apresentados em reunião da Comissão para apreciação e encaminhamento.

Art. 9º. - A Comissão será composta paritariamente por membros representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais.

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Art. 10 - Os representantes governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados pelo Chefe do Executivo, assegurando-se a participação de pelo menos um representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, um da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 11 - Os representantes de entidades não governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. - A Comissão elaborará e aprovará o Regimento Interno da Assembléia de Entidades, responsabilizando-se pela ampla divulgação de sua realização através de editais e correspondências às entidades cadastradas.

§ 2º. - Somente poderão participar da Assembléia as entidades organizadas e constituídas juridicamente e que comprovem atuação no Município.

Art.12 - Após indicados, todos os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal , através de Decreto.

Art.13 - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art.14 - As reuniões da Comissão se instalarão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos presentes ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art.15 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. - Em se tratando de membro representante de instituições governamentais, o Chefe do Executivo indicará o substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. - Em se tratando de membro representante de entidades não governamentais, a Comissão convocará a Assembléia de Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha do substituto.

LAPA - PR
FLS. Nº 06

Art.16 - A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, devendo as despesas decorrentes da sua criação, instalação e funcionamento, bem como do Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa, correr por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Setembro de 2003.

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 12.09.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Agenda 21 – Lapa/Pr.

A elaboração da Agenda 21 parte de um princípio muito ligado ao funcionamento do Poder Legislativo: a idéia do pacto entre os diferentes setores da sociedade, instâncias do Governo e forças políticas para se construir uma estratégia de desenvolvimento que leve em conta fatores econômicos, sociais e ambientais. Além de ser subsídio para o repasse de verba para o Município por parte dos Governos Estadual e Federal.

A Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 – ECO 92, aprovou o documento **Agenda 21**, com os compromissos assumidos entre os 179 países participantes, da mudança do padrão de desenvolvimento do novo século. A idéia era tornar possível a construção de um plano de ação e de um planejamento participativo em âmbito global, nacional e local, capaz de permitir, de forma negociada, o nascimento de um novo paradigma de desenvolvimento.

O Brasil finalizou a construção da Agenda 21 Brasileira no início de 2002. Nesse processo, contou com a participação de aproximadamente quarenta mil pessoas de diversas instituições nos vários estados, sob a Coordenação da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 – CPDS. A Comissão tem a finalidade de propor políticas e estratégias de desenvolvimento sustentável e coordenar a elaboração e implementação da Agenda 21 Brasileira, definir estratégias para o atendimento dos programas prioritários do governo; promover a elaboração e implementação de Agendas 21 locais com base nos princípios e estratégias da Agenda 21 Brasileira que, em consonância com a Agenda global, reconhece a importância do nível local na concretização de políticas públicas sustentáveis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 12.09.03 ... 02

De acordo com o capítulo 28 da Agenda Global, referendado pela Agenda 21 Brasileira, "Como muitos dos problemas e soluções tratados na Agenda 21 tem suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais são fatores determinantes na realização de seus objetivos. As autoridades locais constroem, operam e mantêm a infra-estrutura econômica, social e ambiental, supervisionam os processos de planejamento, estabelecem as políticas e regulamentações ambientais locais e contribuem para a implementação de políticas ambientais nacionais e subnacionais. Como esfera de governo mais próxima da população, desempenha um papel essencial na educação, mobilização e resposta ao público, em favor do desenvolvimento sustentável".

Assim, "Cada autoridade local deve iniciar um diálogo com seus cidadãos, organizações locais e empresas privadas e aprovar uma Agenda 21 local. Por meio de consultas e da promoção de consenso, as autoridades locais ouvirão os cidadãos e as organizações cívicas, comunitárias, empresariais e industriais locais, obtendo assim as informações necessárias para a formulação das melhores estratégias. O processo de consultas favorece a mobilização das comunidades em relação às questões de desenvolvimento sustentável. Os programas, as políticas, as leis e os regulamentos das autoridades locais destinados a cumprir os objetivos da Agenda 21 serão avaliados e modificados com base nos programas locais adotados".

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Setembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/09_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 23_/09_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/09/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 18_/_09_/_03.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 19/09/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Augusto Leoni Lapa, em 19/09/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Wagner J. Barbosa Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI
N.º 38/2003

Súmula: Dispõem sobre a criação, composição e atribuições do Fórum para implementação da Agenda 21 no Município de lapa e da Comissão Municipal para implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

A Agenda 21 é um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos que constitui a mais ousada e abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Trata-se de um documento consensual para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países num processo preparatório que durou dois anos e culminou com a realização da Conferência da nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), em 1992, no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92.

A Agenda 21 traduz em ações o conceito de desenvolvimento sustentável.

Mais do que um documento, a agenda 21 é um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um país, Estado, municiío e/ou região, e planeja o futuro de forma sustentável.

A Agenda, considera, dentre outras, questões estratégicas ligadas à geração de emprego e de renda; à diminuição das disparidades regionais e interpessoais de renda; às mudanças nos padrões de produção e consumo; à construção de cidades sustentáveis; à adoção de novos modelos e instrumentos de gestão.

Em termos de iniciativas, a Agenda não deixa dúvida, os Governos têm a prerrogativa e a responsabilidades de deslanchar e facilitar o processo de implementação em todas as escalas. Além dos governos, a convocação da Agenda visa mobilizar todos os segmentos da

LAPA - PR
FLS. Nº 11

sociedade, chamando-os de "atores relevantes" e "parceiros do desenvolvimento sustentável.

Desta forma, pela sua constituição e relevância, nada obsta quanto a legalidade para a sua criação e composição.

Ao Plenário para discutir o seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa 24 de setembro de 2003

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 38/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

Parecer

O projeto de lei nº 38 de 12/09/03 que dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município da Lapa e de Comissão Municipal para Implementação de Agenda 21 é de extrema importância para construir uma estratégia que garanta políticas públicas quanto à preservação do meio ambiente.

O envolvimento global em âmbito local e nacional da Agenda 21 oportuniza a participação e a implementação de um Fórum que garante a mobilização da comunidade em relação às frações de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, somos de parecer favorável.

Lapa, 23 de Setembro de 2003

Valentina P. Batista

VALENTINA P. BATISTA
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Ver. ELISIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 38/03

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para implementação da Agenda 21 no Município da Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda,

Altera o artigo 10, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 10*** - Os representantes governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados pelo Chefe do Executivo, assegurando-se a participação de pelo menos um representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, um da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e um da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER."

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2003

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 967/03
DATA 26 / 09 / 03
13:10 hs.

Dispensa de interstício pelo Ver. Orlando Coronado

DATA DA SESSÃO: 30/09/03
1ª (2ª) Discussão
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Votos Favoráveis: 12
Votos Contrários: Ø
Nº. de Vereadores Votantes: 12
Nº. de Vereadores Presentes: 13

DATA DA SESSÃO: 30/09/03
1ª (2ª) Discussão
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Votos Favoráveis: 12
Votos Contrários: Ø
Nº. de Vereadores Votantes: 12
Nº. de Vereadores Presentes: 13

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 38/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências

Parecer

Esta Comissão manifesta-se pela apreciação do processo, quanto ao mérito, em Plenário, embasada na opinião abalizada da assessoria jurídica desta Casa.

Lapa, 30 de setembro de 2003.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/2003
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei e em Regimentos Internos próprios, os seguintes:

I – Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa;

II – Comissão Municipal para implementação da Agenda 21.

Art. 2º - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa tem por objetivos assegurar o mais amplo debate entre órgãos governamentais, prestadores de serviços públicos, iniciativa privada, entidades ambientalistas, de serviço, associações profissionais, classistas, sindicatos e todas as pessoas interessadas em estabelecer parâmetros e metas que conduzam à um desenvolvimento econômico e social ambientalmente equilibrado, no sentido de assegurar qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 3º - Ao Fórum compete:

I – conhecer, analisar e dar pareceres sobre projetos relacionados à implementação das resoluções aprovadas pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecidas como Agenda 21, no âmbito do Município;

II – avaliar os avanços obtidos na implementação da Agenda 21 no Município, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável em seus aspectos econômicos, ambientais e sociais;

III – aprimorar a capacidade de intervenção das pessoas e entidades no processo de tomada de decisões;

IV – deliberar sobre os encaminhamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa é composto por representantes de entidades organizadas com atuação no Município, representantes de órgãos governamentais e qualquer cidadão interessado em dele participar

Art. 5º - O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da maioria dos membros da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21.

Parágrafo Único - As convocações darão eficaz publicidade à realização do Fórum, no sentido de assegurar a participação de todos os interessados.

Art. 6º - O Regimento Interno para o funcionamento do Fórum será de responsabilidade da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e definirá, entre outros, a programação, a mesa diretora e o funcionamento das plenárias e grupos de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Art. 7º - A Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 tem por objetivos promover as ações necessárias para o cumprimento das resoluções do Fórum e assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Agenda 21.

Art. 8º - À Comissão compete:

I – analisar e aprovar projetos relacionados à implementação da Agenda 21 no Município;

II – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos reservados aos projetos destinados à implementação da Agenda 21 no Município;

III – recomendar a celebração de convênios de entidades públicas com entidades civis e particulares que objetivem a implementação da Agenda 21;

IV – estimular a proteção e o uso racional dos recursos naturais para garantir seu uso múltiplo atual e futuro;

V – denunciar ações ou omissões que representem retrocesso na implementação da Agenda 21, ou que sejam contrários aos seus princípios;

VI – envidar esforços visando o aprimoramento e capacitação de pessoas e entidades em questões ambientais e relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e decidir sobre os casos omissos;

VIII – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;

IX – convocar ordinária e extraordinariamente o Fórum;

X – eleger uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente e secretário, com definição de suas atribuições no Regimento Interno;

XI – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas;

XII – criar Grupos Especiais com a finalidade de subsidiar as decisões da Comissão em matérias especificas.

§ 1º - É assegurada a participação nos Grupos Especiais, de qualquer membro da Comissão que julgar oportuno fazê-lo, em vista da matéria a ser tratada.

§ 2º - Os Grupos Especiais poderão oficialmente convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-los em suas funções.

§ 3º - Os Grupos Especiais se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinarem.

§ 4º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos dos Grupos Especiais serão apresentados em reunião da Comissão para apreciação e encaminhamento.

Art. 9º - A Comissão será composta paritariamente por membros representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais.

Art. 10 - Os representantes governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados pelo Chefe do Executivo, assegurando-se a participação de pelo menos um representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, um da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e um da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER.

Art. 11 - Os representantes de entidades não governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

§ 1º - A Comissão elaborará e aprovará o Regimento Interno da Assembléia de Entidades, responsabilizando-se pela ampla divulgação de sua realização através de editais e correspondências às entidades cadastradas.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembléia as entidades organizadas e constituídas juridicamente e que comprovem atuação no Município.

Art. 12 - Após indicados, todos os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 14 - As reuniões da Comissão se instalarão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos presentes ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 15 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - Em se tratando de membro representante de instituições governamentais, o Chefe do Executivo indicará o substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em se tratando de membro representante de entidades não governamentais, a Comissão convocará a Assembléia de Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha do substituto.

Art. 16 - A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, devendo as despesas decorrentes da sua criação, instalação e funcionamento, bem como do Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa, correr por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 02 de outubro de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

PROJETO DE LEI Nº 056/2003

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, objetivos e atribuições do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei e em Regimentos Internos próprios, os seguintes:

I – Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa;
II – Comissão Municipal para implementação da Agenda 21.

Art. 2º - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa tem por objetivos assegurar o mais amplo debate entre órgãos governamentais, prestadores de serviços públicos, iniciativa privada, entidades ambientalistas, de serviço, associações profissionais, classistas, sindicatos e todas as pessoas interessadas em estabelecer parâmetros e metas que conduzam à um desenvolvimento econômico e social ambientalmente equilibrado, no sentido de assegurar qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 3º- Ao Fórum compete:

I – conhecer, analisar e dar pareceres sobre projetos relacionados à implementação das resoluções aprovadas pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecidas como Agenda 21, no âmbito do Município;

II – avaliar os avanços obtidos na implementação da Agenda 21 no Município, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável em seus aspectos econômicos, ambientais e sociais;

III – aprimorar a capacidade de intervenção das pessoas e entidades no processo de tomada de decisões;

IV – deliberar sobre os encaminhamentos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa é composto por representantes de entidades organizadas com atuação no Município, representantes de órgãos governamentais e qualquer cidadão interessado em dele participar.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Art. 5º - O Fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da maioria dos membros da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21.

Parágrafo Único – As convocações darão eficaz publicidade à realização do Fórum, no sentido de assegurar a participação de todos os interessados.

Art. 6º - O Regimento Interno para o funcionamento do Fórum será de responsabilidade da Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 e definirá, entre outros, a programação, a mesa diretora e o funcionamento das plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º - A Comissão Municipal para Implementação da Agenda 21 tem por objetivos promover as ações necessárias para o cumprimento das resoluções do Fórum e assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Agenda 21.

Art. 8º- À Comissão compete:

I – analisar e aprovar projetos relacionados à implementação da Agenda 21 no Município;

II – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos reservados aos projetos destinados à implementação da Agenda 21 no Município;

III – recomendar a celebração de convênios de entidades públicas com entidades civis e particulares que objetivem a implementação da Agenda 21;

IV – estimular a proteção e o uso racional dos recursos naturais para garantir seu uso múltiplo atual e futuro;

V – denunciar ações ou omissões que representem retrocesso na implementação da Agenda 21, ou que sejam contrários aos seus princípios;

VI – envidar esforços visando o aprimoramento e capacitação de pessoas e entidades em questões ambientais e relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fórum para Implementação da Agenda 21 no Município de Lapa e decidir sobre os casos omissos;

VIII – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;

IX – convocar ordinária e extraordinariamente o Fórum;

X – eleger uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente e secretário, com definição de suas atribuições no Regimento Interno;

XI – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas;

XII – criar Grupos Especiais com a finalidade de subsidiar as decisões da Comissão em matérias especificas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

§ 1º - É assegurada a participação nos Grupos Especiais, de qualquer membro da Comissão que julgar oportuno fazê-lo, em vista da matéria a ser tratada.

§ 2º - Os Grupos Especiais poderão oficialmente convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-los em suas funções.

§ 3º - Os Grupos Especiais se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinarem.

§ 4º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos dos Grupos Especiais serão apresentados em reunião da Comissão para apreciação e encaminhamento.

Art. 9º - A Comissão será composta paritariamente por membros representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais.

Art. 10 - Os representantes governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados pelo Chefe do Executivo, assegurando-se a participação de pelo menos um representante da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, um da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e um da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER.

Art. 11 - Os representantes de entidades não governamentais, em número de 09 (nove), serão indicados em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Comissão elaborará e aprovará o Regimento Interno da Assembléia de Entidades, responsabilizando-se pela ampla divulgação de sua realização através de editais e correspondências às entidades cadastradas.

§ 2º- Somente poderão participar da Assembléia as entidades organizadas e constituídas juridicamente e que comprovem atuação no Município.

Art. 12 - Após indicados, todos os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Art. 14 - As reuniões da Comissão se instalarão com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos presentes ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 15 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - Em se tratando de membro representante de instituições governamentais, o Chefe do Executivo indicará o substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em se tratando de membro representante de entidades não governamentais, a Comissão convocará a Assembléia de Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha do substituto.

Art. 16 - A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, devendo as despesas decorrentes da sua criação, instalação e funcionamento, bem como do Fórum para Implementação da Agenda 21 em Lapa, correr por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário